

Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado - IPEM

Diretora-Geral: Melissa Barcellos Martinelle

PORTARIA IPEM-MG Nº 38, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

Estabelece, no âmbito do Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais (IpeM-MG), medidas para a retomada gradual da atividade presencial, observadas as ações de prevenção de contágio pelo Coronavírus - Covid-19. A diretora-geral do IpeM-MG, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, no Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, na Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 39, de 29 de abril de 2020, e na Resolução da Assembleia Legislativa nº 5.529, de 25 de março de 2020, RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria estabelece, no âmbito do IpeM-MG, o momento para a retomada gradual da atividade presencial, observadas as ações de prevenção de contágio pelo Coronavírus - Covid-19.

Art. 2º A retomada das atividades no modo presencial nas unidades do IpeM-MG ocorrerá de forma gradual e progressiva, observando as fases de abertura do Plano Minas Consciente de que trata a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 39, de 29 de abril de 2020, e as ondas de retorno definidas na Matriz de Risco para Análise e Definição do Retorno do Teletrabalho, sintetizadas no Anexo desta Portaria.

§ 1º As atividades classificadas como “Onda Verde” na Matriz de Risco para Análise e Definição do Retorno do Teletrabalho retornarão integralmente ao modo presencial quando a fase de abertura do Minas Consciente estiver na “Onda Verde”.

§ 2º As demais atividades e regiões poderão retornar ao modo presencial conforme Anexo ou conforme Portarias do Dirigente Máximo.

Art. 3º Os servidores, empregados públicos e colaboradores do IpeM-MG devem observar o Protocolo de Segurança de Prevenção e Combate ao Coronavírus do IpeM-MG e demais protocolos de práticas de prevenção de contágio definidas pelo Centro de Operações de Emergência em Saúde - COES-MINAS - COVID-19.

Art. 4º A Chefe de Gabinete ou unidade equivalente deverá organizar horários e processos de trabalho para evitar aglomerações, devendo adotar as orientações definidas pelo COES-MINAS - COVID-19.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Contagem, 24 de setembro de 2020.
Melissa Barcellos Martinelle - Diretora-geral

ANEXO (a que se refere o art. 2º da Portaria IpeM-MG nº 38, de 24 de setembro de 2020)

Unidade administrativa	Macroprocesso	Onda de retorno	Necessidade obrigatória de protocolo para execução do macro processo	Necessidade obrigatória de protocolo para atendimento ao público
Diretoria-Geral	Direção superior do IpeM-MG, praticando os atos de gestão necessários à consecução de sua competência	ONDA VERDE	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19	Não
Gabinete	Assessoramento do dirigente máximo e demais setores do IpeM-MG.	ONDA VERDE	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19	Não
Assessoria de Coordenação Regional	Coordenar e acompanhar as ações da autarquia no âmbito das regionais do IpeM-MG	ONDA VERDE	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19	Não
Gerência Regional de Belo Horizonte	Atividade de verificação e fiscalização.	A CRITÉRIO DO DIRIGENTE MÁXIMO	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19
Gerência Regional de Caratinga	Atividade de verificação e fiscalização.	A CRITÉRIO DO DIRIGENTE MÁXIMO	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19
Gerência Regional de Divinópolis	Atividade de verificação e fiscalização.	A CRITÉRIO DO DIRIGENTE MÁXIMO	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19
Gerência Regional de Varginha	Atividade de verificação e fiscalização.	A CRITÉRIO DO DIRIGENTE MÁXIMO	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19
Gerência Regional de Uberlândia	Atividade de verificação e fiscalização.	A CRITÉRIO DO DIRIGENTE MÁXIMO	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19
Gerência Regional de Curvelo	Atividade de verificação e fiscalização.	A CRITÉRIO DO DIRIGENTE MÁXIMO	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19
Gerência Regional de Juiz de Fora	Atividade de verificação e fiscalização.	A CRITÉRIO DO DIRIGENTE MÁXIMO	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19
Gerência Regional de Montes Claros	Atividade de verificação e fiscalização.	A CRITÉRIO DO DIRIGENTE MÁXIMO	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19
Posto Avançado de Governador Valadares	Atividade de verificação e fiscalização.	A CRITÉRIO DO DIRIGENTE MÁXIMO	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19
Posto Avançado de Passos	Atividade de verificação e fiscalização.	A CRITÉRIO DO DIRIGENTE MÁXIMO	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19
Posto Avançado de Pouso Alegre	Atividade de verificação e fiscalização.	A CRITÉRIO DO DIRIGENTE MÁXIMO	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19
Posto Avançado de Uberaba	Atividade de verificação e fiscalização.	A CRITÉRIO DO DIRIGENTE MÁXIMO	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19
Procuradoria	Assessoramento jurídico do dirigente máximo e demais setores do IpeM-MG.	ONDA VERDE	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19	Não
Núcleo de Processamento de Autos de Infração e Cobrança	Responsável pelos procedimentos referentes aos processos administrativos dos autos de infração lavrados e à cobrança de multas e taxas metrologias	A CRITÉRIO DO DIRIGENTE MÁXIMO	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19
Controladoria Seccional	Promover atividades relativas à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria, à correição administrativa e ao incremento da transparência.	ONDA VERDE	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19	Não
Assessoria de Comunicação Social	Assessorar os dirigentes e as unidades administrativas do IpeM-MG no relacionamento com a imprensa e demais meios de comunicação.	ONDA VERDE	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19	Não
Ouvidoria	Promover o atendimento à sociedade sobre as atividades de metrologia e avaliação da conformidade	ONDA VERDE	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19	Não
Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças	Gerenciamento administrativo, em consonância com as diretrizes estratégicas do Inmetro e do IpeM-MG	ONDA VERDE	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19	Não
Gerência de Planejamento, Orçamento e Finanças	Gerenciar as atividades de planejamento e orçamento	ONDA VERDE	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19	Não
Gerência de Recursos Humanos	Implementar políticas e estratégias relativas à gestão de pessoas	ONDA VERDE	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19	Não
Gerência de Logística e Aquisições	Promover o apoio administrativo e logístico às unidades do IpeM-MG	A CRITÉRIO DO DIRIGENTE MÁXIMO	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19
Diretoria de Metrologia e Qualidade	Planejar, coordenar e supervisionar as atividades técnicas de verificação e fiscalização relacionadas ao controle metrologico legal e a avaliação da conformidade de produtos	ONDA VERDE	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19	Não
Gerência de Metrologia	Coordenar e executar o controle metrologico legal de instrumentos de medição industriais e comerciais	A CRITÉRIO DO DIRIGENTE MÁXIMO	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19
Gerência de Avaliação da Conformidade	Coordenar e executar as atividades de fiscalização, análise, inspeção e verificação da conformidade de produtos, insumos e serviços com conformidade avaliada	A CRITÉRIO DO DIRIGENTE MÁXIMO	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19
Gerência de Produtos Pré-Medidos	Coordenar e executar as atividades de fiscalização em produtos pré-medidos	A CRITÉRIO DO DIRIGENTE MÁXIMO	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19
Gerência de Laboratórios	Coordenar e executar atividades de metrologia legal e avaliar o desempenho dos laboratórios de sua área de atuação	A CRITÉRIO DO DIRIGENTE MÁXIMO	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19

24 1402154 - 1

Secretaria de Estado de Fazenda

Secretário: Gustavo de Oliveira Barbosa

Expediente

RESOLUÇÃO Nº 5395, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

Estabelece, no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, medidas para retomada gradual da atividade presencial, observadas as ações de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do § 1º do art. 93 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, no Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, na Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 39, de 29 de abril de 2020, e na Resolução da Assembleia Legislativa nº 5.529, de 25 de março de 2020, RESOLVE:

Art. 1º – Esta resolução estabelece no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais o momento para retomada gradual da atividade presencial, observadas as ações de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19.

Art. 2º – A retomada das atividades no modo presencial nas unidades da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais ocorrerá de forma gradual e progressiva, observando as fases de abertura do Plano Minas Consciente de que trata a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 39, de 29 de abril de 2020, as ondas de retorno definidas na Matriz de Risco para Análise e Definição do Retorno do Teletrabalho, sintetizadas no Anexo desta resolução, e a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 85, de 14 de setembro de 2020.

§ 1º As atividades classificadas como “Onda Verde” na Matriz de Risco para Análise e Definição do Retorno do Teletrabalho retornarão ao modo presencial quando a fase de abertura do Minas Consciente estiver na “Onda Verde”.

§ 2º As atividades não classificadas no § 1º, por não terem sofrido prejuízo com o desenvolvimento do teletrabalho, somente retornarão ao modo presencial após o fim do estado de calamidade pública a que se refere o Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020, ressalvado o atendimento ao público externo.

§ 3º O Subsecretário da Receita Estadual definirá a forma e as condições de atendimento ao público externo, por meio de Ordem de Serviço e de publicação no site oficial da SEF, considerando a fase definida como “Onda Verde” pelo Plano Minas Consciente.

Art. 3º – Os servidores, empregados públicos e colaboradores da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais devem observar protocolo de práticas de prevenção de contágio definidas pelo Centro de Operações de Emergência em Saúde – COES-MINAS – COVID-19.

Parágrafo único - Os servidores, empregados públicos e colaboradores da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais lotados na Cidade Administrativa devem observar também as orientações da Resolução Conjunta SEPLAG/SES Nº 10.231, de 14 de setembro de 2020.

Art. 4º – Os titulares das unidades da SEF/MG deverão organizar horários e processos de trabalho para evitar aglomerações devendo adotar as orientações definidas pelo COES-MINAS - COVID-19.

Art. 5º – As unidades da SEF/MG definidas no Anexo Único desta Resolução terão o prazo de 15 (quinze) dias, a partir do enquadramento na “Onda Verde” pelo Plano Minas Consciente de sua respectiva macro região, para se adaptarem às diretrizes constantes no protocolo de práticas de prevenção de contágio definidas pelo Centro de Operações de Emergência em Saúde – COES-MINAS – COVID-19.

Art. 6º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Fazenda, em Belo Horizonte, aos 24 de setembro de 2020; 232ª da Inconfidência Mineira e 199ª da Independência do Brasil.
GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA
Secretário de Estado de Fazenda

ANEXO (a que se refere o art. 2º da Resolução nº 5395 de 24 de setembro de 2020)

Unidade administrativa	Macroprocesso	Onda de Retorno	Necessidade obrigatória de protocolo para execução do macroprocesso	Necessidade obrigatória de protocolo para atendimento ao público
Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais	Julgamentos tributários administrativos (todas as fases)	ONDA VERDE	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19 e/ou Resolução Conjunta SES/SEPLAG	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19 e/ou Resolução Conjunta SES/SEPLAG
SEF - Chefe de Gabinete	Assessoramento direto ao Secretário em assuntos políticos e administrativos	ONDA VERDE	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19 e/ou Resolução Conjunta SES/SEPLAG	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19 e/ou Resolução Conjunta SES/SEPLAG

24 1402086 - 1

ATO Nº 18

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA no uso de suas atribuições, conferidas pelo inciso III, parágrafo 1º do artigo 93, da Constituição do Estado de Minas Gerais, assegura a promoção por escolaridade adicional, em cumprimento à decisão proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, nos autos do processo nº 5115827-64.2020.8.13.0024, e nos termos da Lei nº 15.464, de 13 de janeiro de 2005, ao servidor Pedro Tanure Machado, MASP 670.014-0, ocupante do cargo efetivo de Técnico Fazendário de Administração e Finanças. Registram-se:

Pedro Tanure Machado, MASP 670.014-0

I – Promoção por escolaridade adicional, ao Nível II, Grau “A”, a partir de 26/04/2012, nos termos do art. 19 da Lei nº 15.464/2005.

II – Promoção por escolaridade adicional, ao Nível II, Grau “A”, a partir de 26/04/2014, (na nova estrutura da carreira, posteriormente à edição da Lei nº 20.748/2013), nos termos do art. 19 da Lei nº 15.464/2005.

III – Anulação da progressão, concedida pela Resolução nº 4.795 de 13/07/2015, ao Grau “B”, Nível I, a partir de 01/07/2015, publicada no Minas Gerais de 14/07/2015, em decorrência ao disposto no § 3º do art. 16 da Lei Estadual nº 15.464/2005.

IV – Promoção por escolaridade adicional, Nível III, Grau “A”, a partir de 26/04/2016 nos termos do art. 19 da Lei nº 15.464/2005.

V – Anulação da progressão, concedida pela Resolução nº 5.025, de 12/07/2017, ao Grau “C”, Nível I, a partir de 01/07/2017, publicada no Minas Gerais de 13/07/2017, em decorrência ao disposto no § 3º do art. 16 da Lei Estadual nº 15.464/2005.

VI – Anulação da promoção pela regra geral, concedida pela Resolução nº 5.257, de 16/07/2018, ao Grau “A”, Nível II, a partir de 01/07/2018,

publicada no Minas Gerais de 17/07/2018, em decorrência ao disposto no § 3º do art. 16 da Lei Estadual nº 15.464/2005.

VII – Anulação da progressão, concedida pela Resolução nº 5.380, de 30/07/2020, ao Grau “B”, Nível II, a partir de 01/07/2020, publicada no Minas Gerais de 30/07/2020, em decorrência ao disposto no § 3º do art. 16 da Lei Estadual nº 15.464/2005.

VIII – Concessão de progressão, ao Grau “B”, Nível III a partir de 26/04/2018, nos termos do art. 15 da Lei nº 15.464/2005, na nova estrutura da carreira, posteriormente à edição da Lei nº 20.748/2013.

IX – Concessão de progressão, ao Grau “C”, Nível III a partir de 26/04/2020, nos termos do art. 15 da Lei nº 15.464/2005, na nova estrutura da carreira, posteriormente à edição da Lei nº 20.748/2013.

X – Promoção por escolaridade adicional, ao Nível IV, Grau “A”, a partir de 11/09/2020, nos termos do art. 19 da Lei nº 15.464/2005.

ATO Nº 19

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA no uso de suas atribuições, conferidas pelo inciso III, parágrafo 1º do artigo 93, da Constituição do Estado de Minas Gerais, assegura a promoção por escolaridade adicional, em cumprimento à decisão proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, nos autos do processo nº 5011699-95.2017.8.13.0024, e nos termos da Lei nº 15.464, de 13 de janeiro de 2005, à servidora Carolina Pinho Castro França, MASP 669.900-3, ocupante do cargo efetivo de Técnico Fazendário de Administração e Finanças. Registram-se:

Carolina Pinho Castro França, MASP 669.900-3

I – Promoção por escolaridade adicional, ao Nível IV, Grau “A”, a partir de 01/01/2018, nos termos do art. 19 da Lei nº 15.464/2005.

II – Anulação da progressão, concedida pela Resolução nº 5.150, de 29/06/2018, ao Grau “B”, Nível III, a partir de 01/01/2018, publicada no Minas Gerais de 30/06/2018, em decorrência ao disposto no § 3º do art. 16 da Lei Estadual nº 15.464/2005.

III – Anulação da progressão, concedida pela Resolução nº 5.338, de 15/01/2020, ao Grau “C”, Nível III, a partir de 01/01/2020, publicada no Minas Gerais de 16/01/2020, em decorrência ao disposto no § 3º do art. 16 da Lei Estadual nº 15.464/2005.

IV – Concessão de progressão, ao Grau “B”, Nível IV a partir de 01/01/2020, nos termos do art. 15 da Lei nº 15.464/2005, na nova estrutura da carreira, posteriormente à edição da Lei nº 20.748/2013

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, em
Belo Horizonte, aos 23 de setembro de 2020.
GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA
Secretário de Estado de Fazenda

24 1402085 - 1

Superintendência de Tributação

PORTARIA SUTRI Nº 985, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

Altera a Portaria SUTRI nº 905, de 27 de dezembro de 2019, que relaciona estabelecimentos enquadrados na categoria de distribuidor exclusivo de medicamentos de uso humano, para efeitos de definição da base de cálculo do ICMS devido a título de substituição tributária. O SUPERINTENDENTE DE TRIBUTAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no item 4 da alínea “c” do inciso II do art. 59 c/c art. 59-F da Parte I do Anexo XV do Regulamento do ICMS (RICMS), aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, RESOLVE:

Art. 1º - O item 6 do Anexo Único da Portaria SUTRI nº 905, de 27 de dezembro de 2019, fica acrescido dos subitens 6.109 a 6.120, com a seguinte redação:

6 - Contribuinte: LABOFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.					
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
6.109	ANGIPRESS	ANGIPRESS 50MG COM BLX30	7896181916246	1057305920161	25/09/2020 a 02/03/2025



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202009250056590110.